



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1142

DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Adota o Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Assomasul, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Antonio João-MS, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação Assomasul, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Antonio João-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação Assomasul o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Assomasul, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido no artigo 26 e artigo 27, §1º, § 2º e §3º da Resolução Assomassul 001-2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art.8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.


Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Assomasul, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 752 de 08 de dezembro de 2003.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
Prefeita Municipal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.098 Campo Grande, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020. 195 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	6
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	31
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	69
ATOS DE LICITAÇÃO	94
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	111
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	175
MUNICIPALIDADES	176
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	192

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2019****CONTRATANTE:** Município de Anaurilândia/MS**CONTRATADO:** SOARES, TREFZGER E CIA LTDA – EPP.**OBJETO:** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 342/2019, a contar de 04/02/2020, encerrando-se o prazo em 03 de junho de 2020.**ASSINAM:** Edson Stefano Takazono – Prefeito municipal - p/ contratante e Willian de Oliveira Trefzger Ballock, da empresa SOARES, TREFZGER E CIA LTDA – EPP. – P/ contratada.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS**CONTRATADO:** OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI-ME**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 007/2017 até 31/12/2020, e o reajuste do valor em 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento).

§ 1º Fica prorrogado até 2020/12/31 o prazo de vigência do contrato administrativo nº 2017/007.

§ 2º Fica reajustado em %7,31 (sete vírgula trinta e um por cento), o valor constante no § 2º da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo do contrato administrativo nº 2017/007, passando o valor de R\$ 303.127,17 (trezentos e três mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), para R\$ 325.285,77 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

§ 3º Considerando que a vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2020, ou seja, de 11 (onze) meses, o valor global correspondente a esse período será de R\$ 298.178,54 (duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.107,14 (vinte e sete mil, cento e sete reais e quatorze centavos).

§ 4º Em decorrência dos aditivos celebrados (1º, 2º e 3º termos aditivos), o valor global do ajuste passa a ser de R\$ 1.172.574,67 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

ASSINAM: EDSON STEFANO TAKAZONO E ORGÍNIO CESAR DE MEDEIROS TEIXEIRA

DATA: 30/01/2020

Prefeitura Municipal de Antônio João

LEI MUNICIPAL Nº 1142

DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Adota o Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Assomasul, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Antonio João-MS, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação Assomasul, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Antonio João-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação Assomasul o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art.7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Assomasul, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido no artigo 26 e artigo 27, §1º, § 2º e §3º da Resolução Assomassul 001-2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art.8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Assomasul, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 752 de 08 de dezembro de 2003.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 PROCESSO Nº 012/2020

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DOADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DEVIDO A POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL, CONFORME LEI DE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PRONUTRE) NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOAO MS.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antonio Joao MS e : **FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME** vencedor do presente certame com Valor Total de **R\$ 125.060,00** (cento e vinte cinco mil, sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 010/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antonio Joao , 19 de Fevereiro de 2020

Celso Junior Penzo
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 010/2020

A **Prefeitura Municipal de Antonio João-MS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n.º 012/2020.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para serem doadas as famílias em situação de vulnerabilidade devido a pobreza e exclusão social, conforme Lei de institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PRONUTRE) no Município de Antônio Joao MS.

Empresas Classificadas: **FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME** vencedor do presente certame com Valor Total de **R\$ 125.060,00** (cento vinte cinco mil , sessenta reais).

Antonio João/MS, 18 de Fevereiro de 2020.

Homologo o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Marceleide Harteman Pereira Marques

Prefeita Municipal